Santa Maria de Jetibá-ES, 23 de Fevereiro de 2022.

MENSAGEM Nº 017/2022

ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2022 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 346, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

O incluso Projeto de Lei propõe autorização dessa Egrégia Câmara Municipal, para adequação das carreiras referentes aos cargos de motorista, auxiliar de mecânico, operador de máquina e mecânicos, pelas razões a seguir expostas.

Sabe-se que os servidores municipais são o maior ativo da administração municipal, sendo que, devem por tal, serem valorizados e terem seus direitos preservados.

Deste modo, o incluso projeto de lei visa resguardar os direitos dos servidores ocupantes dos cargos acima descritos, haja vista a notificação no Ministério Público do Estado do Espírito Santo quando a ilegalidade do pagamento da gratificação de horas-extras fixada pela Lei Municipal 1518/2012, alterada pela Lei 1543/2013, conforme Notificação Recomendatória nº 08/0020:

> "NOTIFICAR
>
> O prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá possibilitando que adote as providências legislativas necessárias à alteração da Lei Municipal de Santa Maria de Jetibá n. 1518/2012, alterada pela Lei Municipal de Santa Maria de Jetibá n. 1543/2013, adequando-a ao ordenamento jurídico pátrio, em observância ao art. 32, caput, e ao art. 38, § 1º, inciso I, da Constituição Estadual";

Nesta esteira, rezam os artigos da Constituição Estadual citados:

> Art. 32 As administrações públicas direta e indireta de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade e motivação, e também aos seguintes:
>
>
>
> Art. 38. O Estado e os Municípios instituirão Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.
>
> § 1º - A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
>
> I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexibilidade dos cargos componentes de cada carreira;

Assim, segundo o Ministério Público, a gratificação pecuniária criada pela conversão das horas-extras fixas, nos termos da lei 1518/2012 consubstancia-se “em acréscimo pecuniário destituído de causa, relacionado ao exercício de funções indissociáveis dos cargos”.

No entanto, a atual gratificação, seja como horas-extras fixas, seja como gratificação, é paga há anos, estando incorporada aos vencimentos dos servidores, especialmente, no que se refere ao planejamento financeiro dos servidores e de suas famílias.

Com o presente projeto de lei, se busca solucionar o presente impasse, extirpando a ilegalidade apontada pelo órgão ministerial e mais, garantindo aos servidores ocupantes destes cargos, que seus vencimentos sejam compatíveis com a natureza e complexidade das funções desenvolvidas, e mais, garantindo a estes servidores.

As alterações propostas reforçam o compromisso do Executivo Municipal junto aos servidores de seu quadro, fazendo parte de uma política de constante diálogo com servidores e o sindicato que os representa, buscando adequações necessárias para atender mudanças na legislação que estabelece normas às atividades de algumas categorias.

Assim, os cargos de motorista e auxiliar de mecânico indicados passarão a integrar a carreira V, o cargo de operador de máquina passará a integrar a carreira VI e os cargos de mecânicos passarão a integrar a carreira VIII.

Com essas alterações, poderão ser efetivada as obrigações da Gestão Pública, que não pode ficar para traz ante as atualizações necessária num mundo globalizado e integrado como o vivido atualmente, onde mudanças são frequentes e nosso município não pode mais postergadas suas ações, nem deixar assuntos e situações que ficavam sem o tratamento necessário e sua devida resolução.

Assim, encaminhamos este Projeto de Lei, a estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao exercícios dos próximos anos para apreciação.

Solicitamos seja este Projeto de Lei impulsionado em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do § 1°, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal.

Na expectativa da aprovação no incluso Projeto de Lei, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores e Vereadoras Santamarienses, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 1597/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 346, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1997.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os cargos de Motorista e Auxiliar de Mecânico do Grupo Ocupacional IV - Transporte, passa a integrar a Carreira V, de que trata o anexo I do Art. 2º da Lei Municipal nº 346/1997.

Art. 2º. O cargo de Operador de Máquina do Grupo Ocupaciona IV - Transporte, passa a integrar a Carreira VI, de que trata o anexo I do Art. 2º da Lei Municipal nº 346/1997.

Art. 3º. Os cargos de Mecânico - Maquinas Pesadas e Mecânico - Veículos Leves e Pesados do Grupo Ocupacional IV - Transporte, passa a integrar a Carreira VIII, de que trata o anexo I do Art. 2º da Lei Municipal nº 346/1997.

Art. 4º. O disposto nos artigos art. 1º, 2º e 3º não prejudica o recebimento de vantagens pessoais a que o servidor tenha direito, inclusive, de ser mantido na classe de progressão horizontal que atualmente ocupa.

Art. **5º**. Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 346/97, que passam a vigorar com a redação contida nos anexos desta lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária em execução no corrente exercício fiscal.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as **Leis 1518/2012 e 1543/2013.**

Art. 8º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 23 de Fevereiro de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL	QUANTIDADE	CARGO	CARREIRA
I NÍVEL SUPERIOR	02	Administrador	IX
	06	Advogado	IX
	02	Analista de Sistemas	VIII
	02	Arquiteto Urbanista	IX
	01	Arquivista	VIII
	14	Assistente Social	VIII
	02	Auditor Público Interno	IX
	01	Bibliotecário	IX
	05	Biólogo	VIII
	06	Bioquímico	VIII
	05	Contador	IX
	02	Desenhista	VIII
	01	Economista Doméstico	IX
	09	Enfermeiro	VIII
	04	Engenheiro Agrônomo	IX
	03	Engenheiro Ambiental	IX
	04	Engenheiro Civil	IX
	01	Engenheiro Segur.Trabalho	IX
	02	Engenheiro Florestal	IX
	07	Farmacêutico	VIII
	08	Fisioterapeuta	VIII
	05	Fonooudiólogo	IX
	01	Médico Angiologista	IX
	01	Médico Auditor	IX
	01	Médico Autorizador	IX
	01	Médico Cardiologista	IX
	15	Médico Clínico Geral	IX
	02	Médico Dermatologista	IX
	01	Médico do Trabalho	IX
	01	Médico Endocrinologista	IX
	01	Médico Geriatra	IX
	05	Médico Ginecologista	IX
	01	Médico Infectologista	IX
	02	Médico Neurologista	IX
	01	Médico Oftalmologista	IX
	02	Médico Ortopedista	IX
	01	Médico Otorrinolaringologista	IX
	06	Médico Pediatra	IX
	01	Médico Psiquiatra	IX
	01	Médico Radiologista	IX
	01	Médico Regulador	IX
	03	Médico Urologista	IX
	04	Médico Veterinário	VIII
	10	Nutricionista	VIII
	23	Odontólogo	IX
	16	Psicólogo	IX
	01	Terapeuta Ocupacional	IX
	02	Tecnólogo em Saneamento Ambiental	VIII
	01	Turismólogo	VIII

II FISCO	10	Agente de Arrecadação	VI
	03	Agente de Defesa Civil	VI
	10	Agente Fiscal	VI
	03	Fiscal Ambiental	VI
	10	Vigilante Sanitário	VI
III APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	02	Agente Municipal de Crédito	V
	02	Almoxarife	IV
	07	Assistente Rural	V
	23	Atendente de Ambulatório	IV
	40	Auxiliar de Educação Especial – 25 horas	V
	15	Auxiliar de Educação Especial – 40 horas	V
	18	Auxiliar de Saúde Bucal	IV
	03	Atendente de Farmácia	IV
	02	Atendente de Laboratório	IV
	05	Auxiliar de Agricultura Orgânica	VII
	25	Auxiliar de Biblioteca	IV
	30	Auxiliar de Creche	V
	40	Auxiliar de Enfermagem	V
	70	Auxiliar de Escritório	IV
	01	Coordenador Geral	VIII
	01	Coordenador de Creche	VIII
	10	Cuidador de Crianças	IV
	10	Cuidador de Idosos	IV
	06	Entrevistador Social	IV
	65	Escriturário	V
	20	Orientador Social	IV
	10	Recepcionista	II
	28	Secretario Escolar	V
	05	Técnico Agrícola	VII
	05	Técnico em Administração	VII
	02	Técnico em Agrimensura	VII
	10	Técnico em Contabilidade	VII
	05	Técnico em Edificações	VII
	05	Técnico em Enfermagem	VII
	05	Técnico em Informática	VII
	05	Técnico em Laboratório	VII
	05	Técnico em Meio Ambiente	VII
	03	Técnico em Radiologia	VII
	02	Técnico em Segurança do Trabalho	VII
	06	Telefonista	II
	30	Vigia	I

IV TRANSPORTES	03	Apontador	V
	06	Auxiliar de Mecânico	V
	02	Mecânico	VII
	05	Mecânico - Maquinas Pesadas	VIII
	05	Mecânico - Veículos Leves e Pesados	VIII
	10	Monitor de Transportes Escolar	I
	150	Motorista	V
	05	Operador de Máquina Agrícola	IV
	40	Operador de Máquinas	VI
	02	Soldador	V
V OBRAS	15	Calceteiro	II
	03	Coveiro	I
	07	Eletricista	II
	10	Jardineiro	I
	28	Pedreiro	II
	02	Bombeiro Hidráulico	II
VI SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	93	Agente Comunitário de Saúde	III
	11	Agente de Combate às Endemias	III
	04	Auxiliar de Cuidador	I
	250	Auxiliar Geral	I
	25	Servente	I
	160	Trabalhador Braçal	I
	130	Merendeira	I